

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.4.1 MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Por este instrumento particular (“**Instrumento de Deliberação Conjunta**”), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“**CNPJ**”) sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representado nos termos do seu estatuto social (“**Administrador**”), e **MISSION CO. LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 41.583.492/0001-72, com sede no município e Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, conjunto B, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 01407-200, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 19.261, de 09 de novembro de 2021, neste ato representado nos termos do seu contrato social (“**Gestora**” e, quando referido conjuntamente com o “Administrador”, os “**Prestadores de Serviços Essenciais**”), **RESOLVEM**:

- (i) Constituir um fundo de investimento em participações, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 175**”), destinado a “investidores profissionais”, conforme definido no Artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Investidores Profissionais**” e “**Resolução CVM 30**”), denominado “**FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.4.1 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**” (“**Fundo**”);
- (ii) Aprovar o regulamento do Fundo (“**Regulamento**”), que segue consolidado na forma do **Anexo I** ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta;
- (iii) Aprovar os termos e as condições para a realização da 1ª (primeira) emissão e distribuição pública primária de R\$ 82.500.000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil reais) de Cotas Subclasse B e/ou Cotas Subclasse C (conforme definido no Regulamento), em regime de vasos comunicantes (“**Primeira Emissão**” e “**Oferta**”) da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.4.1 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“**Classe**”). A Oferta terá as características abaixo:
 - (a) **Coordenador Líder e regime de distribuição das cotas**: a distribuição primária das Cotas será realizada no Brasil, em regime de melhores esforços de colocação, sob coordenação do Administrador.
 - (b) **Rito**: a Oferta seguirá o rito de registro automático, nos termos do Artigo 26, inciso VI, “a”, da Resolução CVM 160.
 - (c) **Público-Alvo**: a Oferta será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.
 - (d) **Destinação dos recursos**: os recursos líquidos provenientes da Primeira Emissão serão aplicados pela Classe, de acordo com a política de investimentos estabelecida no Anexo, e destinados à constituição e funcionamento do Fundo e da Classe.
 - (e) **Montante da Oferta**: R\$ 82.500.000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil reais). O montante final captado por meio da Oferta será informado na data do

encerramento da Oferta mediante a divulgação, pelo Administrador, de um anúncio de encerramento, nos termos da Resolução CVM 160.

- (f) **Séries:** as Cotas serão emitidas em série únicas, todas nominativas e escriturais.
 - (g) **Quantidade de Cotas:** 82.500.000 (oitenta e duas milhões e quinhentas mil) cotas Subclasse B e/ou Cotas Subclasse C ("**Cotas**"), em regime de vasos comunicantes.
 - (h) **Preço de Emissão:** R\$1,00 (um real) por Cota.
 - (i) **Preço de Integralização:** o preço de integralização das Cotas corresponderá ao disposto nos Compromissos de Investimento (conforme definido no Regulamento) ("**Preço de Integralização**").
 - (i) **Integralização das Cotas:** as Cotas serão integralizadas a prazo, via Chamadas de Capital (conforme definido no Regulamento), pelo Preço de Integralização, conforme aplicável, em moeda corrente nacional.
 - (ii) **Aplicação Mínima por Investidor:** não haverá aplicação mínima por investidor.
 - (iii) **Período de Distribuição:** até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do Artigo 48 da Resolução CVM 160.
 - (j) **Distribuição Parcial e Montante Mínimo:** tendo em vista que a Oferta é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, não será aplicada a Seção XIV – distribuição parcial, nos termos da Resolução CVM 160.
 - (k) **Prospecto:** dispensado nos termos do art. 9º, inciso I, da Resolução CVM 160;
 - (l) **Lâmina:** dispensada nos termos do art. 23, § 1º da Resolução CVM 160; e
 - (m) **Outras Disposições:** os demais termos e condições da Primeira Emissão e da Oferta serão descritos nos demais documentos da Oferta. O Administrador fica autorizado a tomar as providências necessárias para a realização da Primeira Emissão e da Oferta.
- (iv) Submeter a registro na CVM o presente Instrumento de Deliberação Conjunta, bem como os demais documentos exigidos pela Resolução CVM 175, para obter o registro do Fundo, da Classe e seu CNPJ; e
- (v) Realizar todos os registros necessários e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Em atenção ao Artigo 10, II da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente.

Os termos não expressamente definidos neste Instrumento de Deliberação Conjunta terão os significados que lhes for atribuído no Regulamento.

Fica desde já estabelecido, na forma da regulamentação aplicável que o Fundo terá seu número de CNPJ atribuído pela CVM quando de seu registro na sua página na rede mundial de computadores. O número estará disponível na ficha de cadastro do Fundo disponível ao público no sistema SGF da CVM.

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado eletronicamente em 1 (uma) via.

São Paulo, 04 de novembro de 2025.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS**
(Administrador)

MISSION CO. LTDA.
(Gestora)

Anexo I

Regulamento do Fundo

Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.4.1 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARTE GERAL

1 FUNDO

1.1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.4.1 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”), regido pela Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), pela parte geral e pelo Anexo Normativo IV da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 175**”), bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única
Prazo de Duração	Determinado, encerrando-se em 28 de setembro de 2033, sendo que tal período pode ser estendido por até 2 (dois) anos mediante proposta do Gestor. O prazo de duração não poderá em qualquer hipótese superar o prazo de duração do FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1 MULTIESTRATÉGIA registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“ CNPJ ”) sob o nº 44.173.023/0001-73 (“ FIP MISSION 1 ”), conforme definido em seu respectivo regulamento.
Administrador	<u>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários</u> , sociedade anônima com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e autorizada à prestação de serviços de administradora de carteira de títulos valores mobiliários, na categoria administrador fiduciário, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ Administrador ”, ou “ Prestador de Serviço Essencial ”).
Gestor	<u>Mission Co. Ltda.</u> , sociedade anônima com sede no município de São Paulo e Estado do São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, conjunto B, 2º andar Itaim Bibi, CEP 01407-200, inscrito no CNPJ sob o nº 41.583.492/0001-72, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, de acordo com o Ato Declaratório nº 19.261, de 09 de novembro de 2021 (“ Gestor ” ou “ Prestador de Serviço Essencial ” e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).

Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.4.1 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Resolução de Disputas	Toda e qualquer disputa oriunda ou relacionada ao Regulamento e seu Anexo I e Apêndices, conforme aplicável, inclusive quanto a sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou extinção envolvendo quaisquer dos cotistas e quaisquer prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título ("Disputa"), serão resolvidas por arbitragem, administrada pela Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CCBC" ou "Tribunal Arbitral"), nos termos do Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da CCBC ("Regulamento de Arbitragem") e da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem"). (i) O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes, em consulta com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último coárbitro, deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro dentro de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação para fazê-lo e nos termos do Regulamento de Arbitragem, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC. (ii) Na hipótese de arbitragens envolvendo 3 (três) ou mais partes em que estas não se reúnam em blocos de requerentes e/ou requeridas, todas as partes da arbitragem, em conjunto, nomearão 2 (dois) coárbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da arbitragem da notificação da CCBC nesse sentido. O presidente do Tribunal Arbitral será escolhido pelos 2 (dois) coárbitros, em consulta com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pela CCBC, de acordo com o Regulamento de Arbitragem. Caso as partes da arbitragem não nomeiem os 2 (dois) coárbitros, todos os membros do Tribunal Arbitral serão nomeados pela CCBC, de acordo com o Regulamento de Arbitragem, que designará um deles para atuar como presidente do Tribunal Arbitral. (iii) Além dos impedimentos previstos no Regulamento de Arbitragem, nenhum árbitro designado de acordo com esta cláusula compromissória poderá ser funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das partes do procedimento arbitral ou de qualquer física ou jurídica, sociedade em comandita por ações, sociedade limitada, associação, sociedade por ações, sociedades sem personalidade jurídica, ou qualquer outra pessoa ("Pessoa"), a ela ligada direta ou indiretamente, ou de proprietário de uma das partes ou de alguma Pessoa a ele ligada direta ou indiretamente. (iv) A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença arbitral deverá ser proferida. (v) Antes da instituição da arbitragem, os cotistas e os prestadores de serviço do Fundo poderão pleitear medidas cautelares ou de urgência ao Poder
-------------------------------------	---

Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.4.1 MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	Judiciário ou ao árbitro de emergência, na forma do Regulamento de Arbitragem. Após a instituição da arbitragem, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao Tribunal Arbitral, a quem caberá manter, modificar e/ou revogar quaisquer medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário ou pelo árbitro de emergência, conforme o caso. (vi) O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as Leis da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução de controvérsias a ele submetidas. (vii) As partes do procedimento arbitral concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes, aos seus advogados e a qualquer Pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade reguladora. (viii) Os cotistas, mediante assinatura do Termo de Adesão ao presente Regulamento, declaram ter tomado conhecimento do Regulamento de Arbitragem, tendo concordado com todas as disposições ali contidas. O Regulamento de Arbitragem, conforme vigente nesta data, e as disposições da Lei de Arbitragem, integram este Regulamento no que lhe for aplicável. (ix) O procedimento arbitral prosseguirá à revelia de qualquer das partes de tal procedimento, nos termos previstos no Regulamento de Arbitragem. (x) Os custos, despesas e honorários dos árbitros incorridos com o procedimento arbitral serão rateados entre as partes de tal procedimento em proporções iguais, até a decisão final sobre a controvérsia a ser proferida pelo Tribunal Arbitral. Proferida a decisão final, a parte vencida deverá ressarcir todos os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos pela outra parte, atualizados monetariamente com base na variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou seu substituto legal ("IPCA"), calculado <i>pro rata die</i> para o período compreendido entre a data em que os referidos custos, despesas e honorários tiverem sido incorridos pela parte vencedora e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado e, ainda, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata die</i> entre a data da divulgação da sentença arbitral e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado. Caso a vitória de uma parte seja parcial, ambas arcarão com os custos, despesas e honorários incorridos, na proporção de sua derrota, conforme decidido na sentença arbitral. (xi) Os cotistas têm ciência plena de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória ora avençada, e concordam de forma irrevogável que a
--	---

Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.4.1 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes deste Regulamento e/ou a ele relacionadas. (xii) Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, fica eleito, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil – quando e se necessário, para fins exclusivos de: (a) execução da sentença arbitral, título executivo extrajudicial ou de obrigações líquidas, certas e exigíveis; (b) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as partes de tal procedimento e/ou para garantir a eficácia do procedimento arbitral, na forma do item “(v)” acima; ou (c) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica. (xiii) Nos casos mencionados nos itens “(b)” e “(c)” do item anterior, a parte requerente deverá solicitar a instauração do procedimento arbitral dentro do prazo legal ou, no caso de já haver procedimento arbitral em curso, informar imediatamente ao Tribunal Arbitral a respeito da medida implementada pela autoridade judicial. Em qualquer dessas hipóteses, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, plena e exclusiva competência para decidir acerca das matérias e questões levadas ao Poder Judiciário, cabendo ao Tribunal Arbitral rever, conceder, manter ou revogar a medida judicial solicitada. (xiv) O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos no item anterior não importa em renúncia à cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição do Tribunal Arbitral.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de dezembro de cada ano.

- 1.2** Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e apêndices, relativo as subclasses de cotas, conforme aplicável (respectivamente, **“Regulamento”, “Parte Geral”, “Anexos”, “Apêndice” e “Cotas”**), conforme a tabela a seguir:

Denominação da Classe	Anexo
Classe Única de Cotas do Fundo de Investimento em Participações Mission 1.4.1 Multiestratégia Responsabilidade Limitada	Anexo I (“Anexo I”)

- 1.3** O Anexo I de cada classe de cotas (**“Classe”**), conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.

Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.4.1 MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 1.4** O Apêndice de cada subclasse de cotas ("**Subclasse**"), conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; e (ii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração e taxa de gestão (conforme definidas no Anexo I e/ou no Apêndice), se aplicável.
- 1.5** Para fins do disposto neste Regulamento, nesta Parte Geral, nos seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições no decorrer do documento entre parênteses e em negrito ("**Termos Definidos**"); (ii) referências a artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, nesta Parte Geral, em seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, nesta Parte Geral, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no art. 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte; (v) em caso de conflito de interpretações entre a Parte Geral, os Anexos e/o Apêndice, as disposições mais específicas deverão prevalecer em relação às disposições genéricas, isto é, as disposições dos Apêndices se sobrepõem às disposições dos seus respectivos Anexo e/ou da Parte Geral, e as disposições do Anexo I se sobrepõem as da Parte Geral; (vi) salvo quando expressamente disposto de forma distinta, as disposições dos Anexos e dos Apêndices são aplicáveis, exclusivamente, aos seus respectivos Anexo I e Apêndices; (vii) "**Dia Útil**" significa qualquer dia, exceto (a) sábados, domingos ou feriados nacionais ou datas em que instituições bancárias no Brasil não possuam expediente; e (b) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3; e (viii) caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

2 RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos ou consultoria especializada; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.4.1 MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os titulares de Cotas ("**Cotistas**"), em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.
- 2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.
- 2.4** Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito ("**FGC**").

3 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1** O Fundo terá despesas que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, as quais também serão aplicáveis, conforme o caso, à Classe ("**Encargos**"), e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

4 ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1** A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as Classes ("**Assembleia Geral de Cotistas**" ou "**Assembleia Geral**"), conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas ("**Assembleia Especial de Cotistas**" ou "**Assembleia Especial**") (Assembleia Geral e Assembleia Especial, quando utilizadas em conjunto, "**Assembleia de Cotistas**"), sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.
- 4.1.1** A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e exclusivamente far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.
- 4.1.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 4.1.3** A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.4.1 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 4.1.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.5** Exceto se de outro modo previsto neste Regulamento, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira no Fundo, no caso de Assembleia Geral de Cotistas e/ou, para fins da Assembleia Especial de Cotistas, na Classe e/ou nas Subclasses, conforme aplicável.
- 4.1.6** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.2** As deliberações em sede de Assembleia Geral serão tomadas pela maioria das Cotas emitidas, sujeito ao voto favorável dos Cotistas detentores de Cotas Subclasse B.
- 4.3** As deliberações privativas de Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada Cotista.
- 4.3.1** A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro do prazo de 10 (dez) dias, admitida assinatura física ou eletrônica. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.
- 4.4** Serão excluídos do cômputo dos quóruns de deliberação as Cotas de titularidade dos Cotistas que se declarem em situação de Conflito de Interesses.
- 4.5** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
- 4.6** Exceto se o Anexo I dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas as disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 5.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 5.2** O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website:	www.btgpactual.com
SAC:	0800 772 2827
Ouvidoria:	0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.4.1 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.4.1 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Classe estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Determinado, encerrando-se em 28 de setembro de 2033, sendo que tal período pode ser estendido por até 2 (dois) anos mediante proposta do Gestor. O prazo de duração não poderá em qualquer hipótese superar o prazo de duração do FIP MISSION 1 (“Prazo de Duração”).
Subclasse	O Fundo contará com 2 (duas) Subclasses, cujas características específicas estão previstas em seus respectivos Apêndices.
Objetivo	O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, nos médio e longo prazos, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido em ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de emissão de sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, ou sociedades limitadas (“Sociedades Alvo”), bem como títulos e valores mobiliários representativos dessas participações, devendo quaisquer destes ativos estar necessariamente em consonância com os objetivos da Classe, nos termos deste Anexo I e da regulamentação em vigor (todos os ativos listados acima, os “Ativos Alvo”). As Sociedades Alvo investidas diretamente pela Classe serão denominadas “Sociedades Investidas”. Adicionalmente, os recursos da Classe que não estiverem aplicados nas Sociedades Alvo, nos termos deste Anexo I, poderão ser alocados em (i) cotas de emissão de fundos classificados como “Renda Fixa” ou “Referenciado DI”, regulados pela Resolução CVM 175, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor, ou entidades a eles relacionadas; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; e (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, observado ainda que a assembleia de Cotistas, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela Classe, conforme o caso; (iv) outros ativos permitidos pela Resolução CVM 175, desde que adquiridos pela Classe para gestão de caixa e liquidez (“Ativos Financeiros”). O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão da

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.4.1 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	Classe, do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.
Público-Alvo	Investidores profissionais, nos termos do art. 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (" Investidores Profissionais " e " Resolução CVM 30 ", respectivamente). Podem participar como Cotistas as entidades que desempenhem, em favor da Classe, as atividades de administração, gestão de carteira e/ou distribuição de Cotas, e/ou Partes Relacionadas.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e autorizado a prestar os serviços de custódia de títulos e valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (" Custodiante ").
Controladoria e Escrituração	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , sociedade anônima com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 (" Escriturador ").
Capital Autorizado	<u>Não aplicável, sendo que novas emissões deverão ser aprovadas pela Assembleia Especial.</u>
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas (" Emissão "), volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a Emissão de Cotas.
Direito de Preferência em Novas Emissões	Sujeito ao disposto no Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, aos Cotistas que tiverem subscrito e integralizado suas Cotas fica assegurado, nas futuras emissões de Cotas, o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção do número de Cotas da Subclasse que possuírem, direito este concedido para exercício por prazo não inferior a 10 (dez) Dias Úteis, sendo certo que, a critério do GESTOR, poderá ou não haver a possibilidade de cessão do direito de preferência pelos Cotistas entre os próprios Cotistas ou a terceiros, bem como a abertura de prazo para exercício de direito de subscrição das sobras do direito de preferência, nos termos e condições a serem previstos no ato de nova emissão ou ata da Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso, que aprovar a emissão de novas Cotas, observados ainda os procedimentos operacionais dos mercados a que as Cotas estejam admitidas à negociação. Caso o ato de aprovação da emissão de novas Cotas seja silente, será considerada vedada a possibilidade de cessão do Direito de Preferência e/ou de subscrição eventuais sobras.
Negociação e Transferência das Cotas	As Cotas poderão ser depositadas pelo Administrador para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, administrados pela B3

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.4.1 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (“B3”), observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”). Depois de as cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os titulares das cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo I. O Administrador fica, nos termos deste Anexo I, autorizado a alterar o mercado em que as cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da Assembleia Especial de Cotistas, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. As Cotas podem ser transferidas, mediante: (i) termo de cessão e transferência; (ii) por meio de negociação, se aplicável, em mercado organizado ou bolsa de valores em que as cotas sejam admitidas à negociação; (iii) por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia ou sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência; ou, ainda (iv) nas demais hipóteses previstas na Resolução CVM 175. A transferência das Cotas estará condicionada à aprovação do Gestor, que poderá, a seu exclusivo critério, recusar a realização de qualquer transferência. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador e/ou pela B3, conforme aplicável, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante a Classe no tocante à sua integralização.
Cálculo do Valor da Cota	O patrimônio líquido da Classe é constituído por meio da soma (i) do caixa disponível, (ii) do valor da carteira de investimentos da Classe, formada por Ativos Alvo de Sociedades Investidas e Ativos Financeiros (“Carteira”), contabilizado na forma da regulamentação aplicável; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma todas as exigibilidades aplicáveis à Classe (“Patrimônio Líquido”). A avaliação do valor da Carteira será feita utilizando-se para cada Ativo Alvo integrante da carteira os critérios previstos na Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM 579”). As Cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia anterior.
Distribuição de Proventos	Após a incorporação ao patrimônio da Classe, a critério do Gestor, a Classe verterá aos Cotistas as quantias que lhe forem atribuídas a título

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.4.1 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	de dividendos, distribuídos por sociedades cujas ações ou cotas integrem a Carteira, e proventos de Ativos Financeiros, na proporção das Cotas detidas por eles na data da constituição da provisão efetuada pela sociedade e/ou na medida em que forem conhecidos (através de divulgação pública ou recebimento) pelo Administrador ("Data do Evento"). Os valores serão provisionados na Data do Evento e pagos aos Cotistas após a retenção realizada pelo Administrador para coberturas das despesas operacionais da Classe, mediante o crédito em conta corrente indicada pelos mesmos, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao do efetivo recebimento desses valores pela Classe.
Integralização, Resgate e Amortização	A integralização, resgate e amortização de Cotas poderão ser realizados em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, desde que estes sejam analisados e aprovados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, observando-se ainda o disposto neste regulamento quanto a possibilidade de realização de amortizações em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros. O valor justo dos ativos utilizados em integralização de Cotas deverá estar respaldado em laudo de avaliação, o qual deve ser elaborado por empresa especializada independente, conforme norma contábil aprovada pela CVM sobre mensuração do valor justo, conforme aplicável.
Adoção de Política de Voto	O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores, que conforme o caso, deverá ser aplicada em assembleias de titulares de Ativos Alvo e Ativos Financeiros nos quais a Classe tenha investido.

2 RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.2 Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe;
- (ii) inadimplência de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
- (iii) pedido de recuperação extrajudicial, proposta de recuperação judicial, falência, intervenção, liquidação extrajudicial e/ou regime de administração temporária de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e
- (iv) condenação da Classe, de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares, ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.

2.3 Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.4.1 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

3 ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1** Sem prejuízo de outros encargos previstos na regulamentação aplicável, a Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral e do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

- 3.2** Sem prejuízo do disposto no item anterior, também são considerados encargos:

- (i) despesas com prêmios de seguro, incluindo, mas não se limitando a Seguro de Responsabilidade Civil de Diretores e Administradores – D&O ou equivalente, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos da Classe entre bancos;
- (ii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de cobrança e de consultoria especializada, incluindo (a) despesas preparatórias para leilões e qualificação da Classe e/ou sociedades por ele investidas como proponentes de tais leilões, (b) despesas com a contratação de assessores financeiros em potencial operações de investimento e/ou desinvestimento pela Classe, em qualquer caso, sem limitação de valores;
- (iii) despesas relacionadas a Oferta, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”) e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva Oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da primeira emissão de Cotas da Classe (“**Primeira Emissão**”) ou das emissões subsequentes, conforme o caso;
- (iv) despesas com a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a Classe tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (v) despesas inerentes à constituição da Classe, serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição da Classe, limitadas até 5% (cinco por cento) do “**Capital Comprometido**” (que significa montante total agregado subscrito que os Cotistas se comprometeram a integralizar quando da assinatura do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição na Primeira Emissão e em emissões adicionais);
- (vi) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis da Classe, e de terceiro avaliador independente, quando aplicável a sua contratação na forma prevista neste Anexo I;
- (vii) durante o Período de Investimento, despesas com a prospecção do de Sociedades Alvo, tais como despesas com viagem, refeições, assessores financeiros, e com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de cobrança inclusive despesas para operações da Classe, especialmente as relativas a *due diligences* fiscais, legais, contábeis, tecnológicas, ambientais, e/ou anticorrupção conforme aplicável, e, ainda, custos de negociação e elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos na Sociedade Alvo e que tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados, observado o limite de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por exercício social da Classe; e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.4.1 MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

(viii) durante o Período de Desinvestimento, despesas relacionadas a operações de desinvestimentos da Sociedade Investida, tais como despesas com viagem, refeições, assessores financeiros, e com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, especialmente as relativas a due diligences fiscais, legais, contábeis, tecnológicas, ambientais, e/ou anticorrupção conforme aplicável, e, ainda, custos de negociação e elaboração de contratos, incorridos para a realização de desinvestimentos nas Sociedades Investidas, ainda que as operações deixem de ser efetivamente realizadas, observado o limite de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por exercício social da Classe.

3.3 As despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe estarão limitadas a 2,00% (dois por cento) do Capital Comprometido apurado na data de encerramento do exercício social, para todos os eventos supracitados.

3.4 Nos termos da Cláusula 12.2 abaixo deste Anexo I, a Assembleia Especial de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.

3.5 Independentemente de ratificação pela Assembleia de Cotistas, as despesas incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou FIP MISSION 1 (sendo tais custos do FIP MISSION 1 relacionados aos investimentos em Sociedades Alvo pela Classe) anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil na Sociedade Alvo) até o limite de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), serão passíveis de reembolso pela Classe, desde que incorridas nos 12 (doze) meses anteriores à data do comunicado de encerramento da Primeira Emissão. Nesta hipótese, os respectivos comprovantes das despesas devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria quando forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal da Classe.

4 INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

4.1 A Classe terá um período de investimento com duração de 2 (dois) anos, com início na data da primeira integralização de cotas ("**Primeira Integralização**"), o qual poderá ser reduzido ou prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas ("**Período de Investimento**"). O Período de Investimento poderá ser prorrogado por 1 (um) ano ou ser terminado antecipadamente, a critério do Gestor, sendo certo que a prorrogação do Período de Investimento não deverá impactar o Prazo de Duração.

4.1.1 Durante o Período de Investimento, será realizado o trabalho de identificação e seleção de oportunidades de investimento, negociação e fechamento de operações de aquisição e gerência do portfólio buscando sempre a valorização das Sociedades Alvo.

4.1.2 As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva do Gestor.

4.1.3 A Classe poderá, excepcionalmente, realizar investimentos fora do Período de Investimento, desde que: (a) relativos a obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento; ou (b) para impedir diluição de participação societária da Classe nas Sociedades Investidas, conforme o caso.

4.2 O período de desinvestimento da Classe iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até o término do Prazo de Duração ("**Período de Desinvestimento**").

4.2.1 Durante o Período de Desinvestimento, o Gestor:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.4.1 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (i) deverá buscar as melhores estratégias a serem desenvolvidas e implementadas para a alienação dos investimentos da Classe;
 - (ii) envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem;
 - (iii) poderá utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério; e
 - (iv) como forma de otimizar a performance dos investimentos e obter os melhores resultados na venda das Sociedades Investidas, o Gestor deverá priorizar iniciativas de negócio que agreguem valor a possíveis compradores estratégicos e facilitará possíveis transações via (i) a construção de modelos de negócio sólidos e comprovados; (ii) a contratação de times de gestão profissionais; (iii) a introdução de processos e princípios corporativos; (iv) a produção de reportes de gestão e demonstrativos financeiros auditados; e (v) a implementação de um modelo de governança corporativa. O time de investimentos do Gestor deverá também iniciar e desenvolver relacionamentos com possíveis compradores para as companhias investidas, no Brasil e no exterior, já no início do processo de investimento.
- 4.2.2** A Classe não poderá, a qualquer tempo durante o Prazo de Duração, realizar reinvestimentos em Ativos Alvo. Os recursos recebidos pela Classe provenientes de desinvestimentos na Sociedade Investida, conforme o caso, deverão ser distribuídos aos Cotistas observado que ao Gestor poderá reter parte ou a totalidade dos recursos recebidos para pagamento e/ou provisionamento de Encargos ou obrigações atuais ou futuras da Classe, desde que de forma devidamente fundamentada e informada aos Cotistas.

5 POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

- 5.1** A política de investimentos da Classe consistirá no investimento de, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no art. 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável (“**Política de Investimentos**”).
- 5.1.1** A Classe participará do processo decisório das Sociedades Investidas, seja por meio da detenção de participação societária que componha o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Investidas, da celebração de acordo de acionistas, de acordo de quotistas ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração, observadas as exceções previstas no Anexo IV da Resolução CVM 175.
 - 5.1.2** As Sociedades Alvo constituídas na forma de companhias de capital fechado nas quais a Classe invista deverão necessariamente seguir as práticas de governança corporativa previstas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
 - 5.1.3** Os Ativos Alvo serão, nos termos do Contrato de Compra e Venda, objeto de alienação fiduciária, conforme disposto no Código Civil, sendo que tal garantia está sujeita ao mecanismo de Chamadas de Capital previsto no item 10.8 abaixo.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.4.1 MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 5.1.4** A Classe poderá investir em debêntures, públicas ou privadas, não conversíveis em ações, e em outros títulos de dívida não conversíveis, desde que: (i) seja assegurado à Classe a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedade Investidas; e (ii) seja imposto às Sociedade Investidas (emissoras das debêntures simples) a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
- 5.1.5** O investimento em debêntures não-conversíveis e/ou em outros títulos de dívida não conversíveis previsto no item 5.1.1 acima está limitado a até 33% (trinta e três por cento) do Capital Comprometido.
- 5.1.6** Caso haja recursos recebidos na integralização de Cotas que, enquanto não desembolsados para investimentos em Ativos Alvo ou para o pagamento de Encargos, bem como as disponibilidades de recursos decorrentes das atividades da Classe, poderão ser alocados em Ativos Financeiros.
- 5.1.7** Os Ativos Financeiros detidos pela Classe poderão ser de um único emissor.
- 5.2** A Classe poderá investir, direta ou indiretamente por meio de Fundos Veículo, até 100% (cem por cento) do total do Capital Comprometido em uma mesma Sociedade Alvo.
- 5.2.1** São vedados investimentos da Classe em Sociedades Alvo que guardem qualquer tipo de relação com atividades de jogos de azar, material bélico, tabaco e produtos cuja industrialização ou fabricação não obedeça às normas de preservação do meio ambiente, segurança do trabalho e saúde, devendo tais vedações serem verificadas e atestadas pelo Gestor antes da efetivação de qualquer investimento pela Classe.
- 5.3** O limite previsto no item 5.1 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data de primeira integralização, por qualquer dos Cotistas, no âmbito de cada Chamada de Capital.
- 5.3.1** O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no *caput*, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, quando ocorrer.
- 5.3.2** Para o fim de verificação de enquadramento do limite previsto no *caput* do item 5.1 acima, deverão ser somados aos Ativos Alvo os montantes:
- (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido;
 - (ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe:
 - (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;
 - (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou
 - (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
 - (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Investidas; e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.4.1 MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

5.3.3 Caso o desenquadramento ao limite do item 5.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no *caput*, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) reenquadrar a Carteira; ou
- (ii) solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital (conforme definido abaixo) ou Emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

5.3.4 Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do inciso (ii) do item 5.3.3 acima, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Comprometido do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser chamados novamente pelo Administrador, nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento.

5.4 Em caráter suplementar, a Classe também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de Carteira dispostos no presente Anexo I, nos termos desta Política de Investimentos.

Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (“AFAC”)

5.5 A Classe poderá realizar AFAC das Sociedades Investidas, desde que:

- (i) o AFAC represente, no máximo, 10% (dez por cento) do Capital Comprometido;
- (ii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrendimento do AFAC por parte da Classe; e
- (iii) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Derivativos

5.6 É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto: (a) quando as operações no mercado de derivativos não resultarem em exposição superior ao Patrimônio Líquido; e (b) se realizadas nas seguintes hipóteses: (A) exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou (B) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas que integrem a Carteira com o propósito de: (x) ajustar o preço de aquisição de Sociedades Investidas pela Classe com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (y) alienar as ações de Sociedades Investidas no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações

5.7 A Classe poderá realizar investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações.

Investimento em Ativos no Exterior

5.8 A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) de seu Capital Comprometido em ativos no exterior, observado o disposto no art. 12 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, ainda que de forma indireta, por meio de outros fundos de investimento ou sociedades de investimento no exterior, independente da sua forma ou natureza jurídica, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos Ativos Alvo.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.4.1 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

6 CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

- 6.1** Os Ativos Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Investida, ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
- 6.2** Os Ativos Financeiros integrantes da Carteira devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em (a) conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe (“**Conta da Classe**”), (b) em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, (c) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil (“**BACEN**”) ou (d) em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do parágrafo primeiro, do art. 25, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
- 6.2.1** Caso dispensada a contratação de custodiante, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:
- (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
 - (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
 - (iii) cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

7 RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

- 7.1** “**Partes Relacionadas**” significa, com relação a uma Pessoa: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum.
- 7.2** Qualquer transação entre a Classe e Partes Relacionadas do Administrador e do Gestor; ou (ii) entre a Classe e qualquer entidade administrada pelo Administrador ou gerida pelo Gestor (carteira de investimentos ou fundo de investimento) será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.
- 7.2.1** Não obstante o disposto acima, transações entre a Classe e Partes Relacionadas que sejam veículos intermediários geridos pelo Gestor não serão consideradas Conflito de Interesses desde que sejam transações essencialmente de coinvestimento, ou similares, e ainda, desde que tais Partes Relacionadas não figurem como contraparte da Classe em tais transações.
- 7.3** Nos termos do art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, salvo por aprovação em Assembleia Especial de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em sociedades alvo nas quais participem:
- (i) o Administrador, ao Gestor, os membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) ou mais do Capital Comprometido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
 - (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.4.1 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.
- 7.3.2** Salvo por aprovação em Assembleia Especial de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no subitem (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial, exceto (i) os fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, administrados ou geridos pelo Administrador ou empresas a ele ligadas, observadas as exceções previstas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e (ii) operações de coinvestimento envolvendo a Classe e coinvestidores, em condições equitativas.
- 7.3.3** Conforme disposto no art. 27, parágrafo segundo, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o disposto na Cláusula 7.3.2 acima não se aplica quando o Administrador ou o Gestor atuarem como administrador ou gestora de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

8 POLÍTICA DE COINVESTIMENTO

- 8.1** Para fins do disposto no art. 9, §1º, inciso V, do anexo complementar VIII, das Regras e Procedimentos do Código de Gestão e Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado, e, observado o disposto neste Capítulo, é permitido (i) aos Cotistas o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo; e (ii) ao Administrador e ao Gestor (por meio de outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor) o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo enquanto a Classe detiver Ativos Alvo de emissão da respectiva Sociedade Alvo, ressalvas as hipóteses que devam ser submetidas à Assembleia de Cotistas, nos termos deste Anexo I e da regulamentação aplicável.
- 8.1.1** O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nas Sociedade Investidas aos Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor.
- 8.1.2** Em razão do direito conferido ao Gestor de estruturar coinvestimentos nas Sociedade Investidas, não é possível ao Gestor antecipar a participação que a Classe deterá nos Ativos Alvo e/ou nas Sociedades Investidas, sendo certo que em razão dos coinvestimentos a Classe poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Anexo I e na regulamentação em vigor. Nesse sentido, o Gestor definirá se será firmado acordo de acionistas ou Cotistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo a Classe, os Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor que realizaram o coinvestimento na respectiva Sociedade Alvo.
- 8.1.3** O Gestor avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, se aplicável, quando da apresentação de propostas de investimento pela Classe nas Sociedades Alvo, as regras aplicáveis aos coinvestimentos, incluindo, mas não se limitando, à (i) concessão de direito de preferência aos Cotistas para participação no coinvestimento; (ii) efetivação de coinvestimentos através de outros fundos de investimento geridos pelo Gestor; e (iii) definição sobre a necessidade de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.4.1 MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de coinvestimento oferecidas pelo Gestor em referidos fundos.

9 CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

- 9.1** Ao se tornar operacional a partir da Primeira Integralização, o Patrimônio Líquido para funcionamento da Classe será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- 9.2** As Cotas das Subclasses correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe. As especificidades em relação a Taxa de Administração estão descritas em cada Apêndice para a respectiva Subclasse. As Cotas terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares o direito de voto, bem como os direitos e obrigações previstos neste Anexo I e nos Apêndices.
- 9.3** A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

10 EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

Emissão das Cotas

- 10.1** As Emissões de Cotas poderão ser objeto de ofertas públicas, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis (“**Oferta**”) ou objeto de colocação privada, sem registro perante a CVM, por não configurar uma Oferta, nos termos da regulamentação aplicável (“**Colocação Privada**”).
- 10.2** Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante proposta do Gestor e prévia aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.
- 10.3** O preço de Emissão das Cotas objeto da nova Emissão deverá ser fixado por meio de Assembleia Especial de Cotistas, conforme recomendação do Gestor.

Subscrição das Cotas

- 10.4** Ao subscrever ou adquirir Cotas, o investidor deverá assinar:
- (i) termo de adesão, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições do Fundo e da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas (“**Termo de Adesão**”);
 - (ii) para a subscrição de Cotas, conforme o caso:
 - (a) compromisso de investimento para subscrição e integralização de Cotas (o “**Compromisso de Investimento**”, cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças”, que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista); e
 - (b) boletim de subscrição de Cotas (“**Boletim de Subscrição**”, o boletim de subscrição de Cotas, firmado por cada Cotista para a formalização da subscrição de Cotas da respectiva Subclasse).
- 10.4.2** No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.4.1 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 10.5** Ao celebrar o Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento, o investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venha a causar à Classe na hipótese de não cumprimento de sua obrigação de integralização das Cotas por ele subscritas.

Integralização das Cotas

- 10.6** As Cotas poderão ser subscritas para integralização à vista e/ou mediante Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou de Ativos Financeiros (desde que estes sejam analisados e aprovados pelos Prestadores de Serviços Essenciais), conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva Emissão de Cotas, nos termos deste Anexo I, e observadas as condições estabelecidas os respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento, conforme o caso.

- 10.6.1** A integralização de Cotas por meio da entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros será feita de acordo com a legislação em vigor. O Administrador se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, o Administrador se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

Preço de Integralização de Cotas

- 10.7** O preço de integralização das Cotas da Primeira Emissão corresponderá ao disposto no Compromisso de Investimento assinado por cada Cotista, conforme definido no Compromisso de Investimento.

Chamadas de Capital

- 10.8** Para os fins deste Anexo I, "**Chamada de Capital**" significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo Administrador, conforme instruído pelo Gestor e nos termos e condições dos respectivos documentos de subscrição, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, conforme aplicável, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos na Classe para: (i) a realização de investimentos em Ativos Alvo, nos termos deste Anexo; e/ou (ii) o pagamento de despesas e encargos da Classe, durante todo o Prazo de Duração.

- 10.9** Sujeito e sem prejuízo da realização da Primeira Chamada, Segunda Chamada e Terceira Chamada, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Ativos Alvo e/ou necessidades de recursos para pagamento de Encargos, o Administrador, de acordo com as instruções do Gestor, se assim previsto nos respectivos documentos de subscrição, poderá realizar Chamadas de Capital aos Cotistas solicitando o aporte de recursos na Classe, mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas, observado que em nenhuma hipótese a totalidade das Chamadas de Capital poderá exceder o valor correspondente a 100% (cem por cento) do Capital Comprometido. Em razão do mecanismo de alienação fiduciária previsto no Contrato de Compra e Venda conforme disposto no item 5.1.3 acima, com relação à Primeira Emissão, o Administrador deverá realizar Chamadas de Capital da seguinte forma (sendo certo que, salvo em caso de exceções determinadas pelo Gestor para fins de pagamento de despesas do Fundo e da Classe, nenhuma Chamada de Capital será realizada antes da finalização do procedimento descrito nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) abaixo):

- (i) mediante solicitação do Gestor, a 1ª (primeira) Chamada de Capital será realizada em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de assinatura do Contrato de Compra e Venda ("**Primeira Chamada**");

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.4.1 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (ii) mediante solicitação do Gestor, a 2ª (segunda) Chamada de Capital será realizada até o 2º (segundo) aniversário da data de aquisição dos Ativos Alvo objeto do Contrato de Compra e Venda ("**Segunda Chamada**");
- (iii) mediante solicitação do Gestor, a 3ª (terceira) Chamada de Capital será realizada até o 4º (quarto) aniversário da data de aquisição dos Ativos Alvo objeto do Contrato de Compra e Venda ("**Terceira Chamada**"); e
- (iv) os valores da Primeira Chamada, da Segunda Chamada e da Terceira Chamada serão aqueles previstos nos respectivos Compromissos de Investimento de cada Cotista. Após a realização da Primeira Chamada, da Segunda Chamada e da Terceira Chamada, as Chamadas de Capital serão realizadas mediante instruções específicas do Gestor ao Administrador.

10.9.2 Para fins deste Anexo I, "**Contrato de Compra e Venda**" significa o contrato de compra e venda e outras avenças que formalizou ou formalizará a aquisição, pela Classe, de Ativos Alvo na Sociedade Investida.

10.9.3 Ao receber uma Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas no prazo previsto na referida Chamada de Capital, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da Chamada de Capital, conforme solicitado pelo Administrador em observância às instruções do Gestor e de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.

10.9.4 Ao encerrar cada Oferta, as Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pelo Administrador.

10.10 Na hipótese de ocorrer novas subscrições de Cotas após a realização da Primeira Integralização, por meio de cada fechamento adicional após o Primeiro Fechamento, mediante subscrições adicionais de Cotas objeto da Primeira Emissão, conforme determinado pelo Administrador, de acordo com orientações do Gestor ("**Fechamento Adicional**") ou novas emissões, os novos Cotistas (e Cotistas que aumentarem sua participação no Capital Comprometido) que ingressarem na Classe mediante referidas subscrições deverão ter suas integralizações de Cotas proporcionalmente equalizadas com as integralizações de Cotas efetuadas por Cotistas que tenham subscrito e integralizado Cotas em momentos anteriores (tal mecanismo, a "**Equalização**"), de tal forma que apenas os novos Cotistas terão seu Capital Comprometido chamado, mediante chamadas de ajuste, para integralização até a conclusão da Equalização (para fins da Equalização, cada, uma "**Chamada de Ajuste**").

10.10.1 As Chamadas de Ajuste poderão ser realizadas no prazo de 12 (doze) meses contados da data de encerramento da colocação das Cotas subscritas após a Primeira Integralização e serão realizadas pelo preço de integralização devidamente informado nos documentos de emissão das Cotas em valor proporcional ao valor já integralizado pelos Cotistas anteriores, em relação aos respectivos valores de Compromissos de Investimento tanto dos Cotistas anteriores quanto dos novos Cotistas, podendo os referidos valores das Chamadas de Ajuste serem destinados ao pagamento *pro rata* de Encargos acumulados pela Classe.

10.10.2 "**Primeiro Fechamento**" significa, no âmbito da Primeira Emissão, quando for realizada a primeira subscrição de Cotas, independentemente do valor subscrito, o momento no qual a Classe, mediante orientação do Gestor, poderá realizar a Primeira Chamada.

10.11 No caso de inadimplemento, o Administrador notificará o Cotista que deixar de cumprir total ou parcialmente com suas obrigações para sanar o inadimplemento no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis ("**Cotista Inadimplente**"). Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da notificação descrita acima, o Administrador, de acordo com

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.4.1 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

orientação do Gestor, poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente, observado ainda o disposto no respectivo Compromisso de Investimento:

- (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, atualizado pelo IPCA e acrescidos de (a) multa não-compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido; (b) juros mensais de 1% (um por cento); (c) custos de tal cobrança; e (d) indenização por quaisquer prejuízos, perdas e danos, diretos ou indiretos, e custas, inclusive honorários advocatícios, incorridos pela Classe em razão do inadimplemento;
- (ii) após o prazo de 10 (dez) Dias Úteis do inadimplemento, iniciar processo de venda das Cotas inadimplidas para terceiros;
- (iii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pela Classe, eventuais distribuições, que são equivalentes ao somatório do valor das amortizações e de resgate pagos e/ou declarados pela Classe em relação a um Cotista (“**Distribuições**”), devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;
- (iv) contrair, em nome da Classe, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador, em nome da Classe, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre o Administrador e a instituição concedente do empréstimo;
- (v) convocar uma Assembleia Geral de Cotistas, desde que a Classe não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada Capital Comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente;
- (vi) o Cotista Inadimplente, em relação à totalidade de suas Cotas integralizadas, terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (a) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (b) a data de liquidação da Classe;

caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Anexo I; e
- (vii) todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pelo Fundo em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo Administrador em sua exclusiva discricionariedade.

10.11.1 Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.4.1 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

11 AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

11.1 Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos da Classe para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Anexo I. Qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas.

11.1.1 Sujeito a prévia instrução dada pelo Gestor, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos da Classe decorrentes dos seus investimentos em Ativos Alvo e em Ativos Financeiros seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas em benefício da totalidade dos Cotistas.

11.2 Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do segundo Dia Útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no segundo Dia Útil anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

11.2.1 Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

11.3 Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

11.3.1 Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo.

11.4 Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Anexo I, tal Cotista deverá restituir à Classe tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela Classe. A obrigação de restituir a Classe por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe.

12 ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

12.1 A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

12.1.1 Exceto se disposto de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas no Capítulo 4 da Parte Geral quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

12.1.2 Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

12.1.3 O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.4.1 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

12.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
I – aprovação das demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente;	Maioria das Cotas subscritas e voto afirmativo das Cotas Subclasse B
II – alterar o presente Anexo I;	Maioria das Cotas subscritas e voto afirmativo das Cotas Subclasse B
III – destituição ou substituição do Administrador, bem como a escolha de seus respectivos substitutos	Maioria das Cotas subscritas e voto afirmativo das Cotas Subclasse B
IV – destituição ou substituição do Custodiante, bem como a escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas subscritas e voto afirmativo das Cotas Subclasse B
V – fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe;	Maioria das Cotas subscritas e voto afirmativo das Cotas Subclasse B
VI – alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	Maioria das Cotas subscritas e voto afirmativo das Cotas Subclasse B
VII – instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe, se aplicável;	Maioria das Cotas subscritas e voto afirmativo das Cotas Subclasse B
VIII – requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o art. 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas e voto afirmativo das Cotas Subclasse B
IX – inclusão de encargos não previstos neste Anexo I ou na regulamentação aplicável, observado o disposto na Cláusula 3.4 acima deste Anexo I, ou o aumento dos limites máximos previstos neste Anexo I;	Maioria das Cotas subscritas e voto afirmativo das Cotas Subclasse B
X – aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe, se aplicável, conforme o inciso IV do art. 21 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas e voto afirmativo das Cotas Subclasse B
XI – aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas hipóteses previstas na Cláusula 7.1 acima;	Maioria das Cotas subscritas e voto afirmativo das Cotas Subclasse B
XII – liquidação da Classe nos termos da Cláusula 13.3 abaixo, deste Anexo I, deliberar sobre as providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos da Classe aos Cotistas; e	Maioria das Cotas subscritas e voto afirmativo das Cotas Subclasse B
XIII – dispensa a participação da Classe no processo decisório da Sociedade Investida quando o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero.	Maioria das Cotas subscritas e voto afirmativo das Cotas Subclasse B
XIV – contratação de formador de mercado, caso este seja parte relacionada do Administrador ou do Gestor;	Maioria das Cotas subscritas e voto afirmativo das Cotas Subclasse B
XV – inclusão de Encargos não previstos neste Anexo I ou o aumento dos limites máximos previstos neste Anexo I;	Maioria das Cotas subscritas e voto afirmativo das Cotas Subclasse B
XVI – proposta do Gestor para entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros como pagamento de amortização ou resgate de Cotas;	Maioria das Cotas subscritas e voto afirmativo das Cotas Subclasse B

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.4.1 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

XVII – destituição do Gestor, bem como a escolha de seus respectivos substitutos;	Maioria das Cotas subscritas e voto afirmativo das Cotas Subclasse B
XVIII – emissão e distribuição de novas Cotas;	Maioria das Cotas subscritas e voto afirmativo das Cotas Subclasse B
XIX – eventual aumento na Taxa de Administração;	Maioria das Cotas subscritas e voto afirmativo das Cotas Subclasse B
XX – eventual aumento em eventual taxa de gestão;	Maioria das Cotas subscritas e voto afirmativo das Cotas Subclasse B
XXI – eventual aumento em eventual taxa de performance;	Maioria das Cotas subscritas e voto afirmativo das Cotas Subclasse B
XXII – prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação em nome da Classe;	Maioria das Cotas subscritas e voto afirmativo das Cotas Subclasse B
XXIII – situações de eventual Conflito de Interesses previstas neste Anexo I;	Maioria das Cotas subscritas e voto afirmativo das Cotas Subclasse B
XXIV – alteração da Política de Investimentos; e	Maioria das Cotas subscritas e voto afirmativo das Cotas Subclasse B
XXV – aprovação de operações com Partes Relacionadas.	Maioria das Cotas subscritas e voto afirmativo das Cotas Subclasse B

12.3 Este Anexo I pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

12.4 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas ou ausência de manifestação, no caso de consulta formal.

12.5 Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre o Administrador e os Cotistas, inclusive para convocação de Assembleia de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do cotista manter seus dados atualizados junto ao Administrador. Caso o cotista não tenha comunicado ao Administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

13 LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

13.1 A Classe será liquidada (i) em caso da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; ou (ii) pelo encerramento do Prazo de Duração da Classe.

13.2 Na ocorrência da liquidação da Classe, o Administrador, conforme aplicável e mediante instruções do Gestor: (i) liquidará todos os investimentos da Classe em Ativos Financeiros, conforme orientação do Gestor, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta da Classe; (ii) realizará, de acordo com as orientações e instruções do Gestor, a alienação dos investimentos nas Sociedades Investidas integrantes da carteira de Investimentos da Classe; e (iii) realizará o pagamento dos Encargos e (iv) realizará a amortização das Cotas, conforme aplicável, até o limite dos recursos disponíveis na Conta da Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.4.1 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

13.2.1 No caso de Liquidação da Classe, os Cotistas das Subclasses terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores de suas Cotas, apurado nos termos deste Anexo I, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

13.3 Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, cabendo ao Gestor escolher a opção que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas:

- (i) a critério do Gestor, vender os Ativos Alvo e Ativos Financeiros remanescentes da Carteira (**“Ativos Remanescentes”**) em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados, ou em transações privadas, caso os ativos não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; ou
- (ii) por recomendação do Gestor e desde que previamente aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, distribuir os Ativos Remanescentes, mediante entrega aos Cotistas, na proporção dos valores de suas Cotas, dos Ativos Alvo e/ou dos direitos da Classe representativos dos Ativos Remanescentes, pelo valor que os ativos remanescentes estavam registrados no Patrimônio Líquido de apuração do valor da Subclasse que deu base a entrega aos Cotistas, o qual deverá ser mensurado nos termos da regulamentação aplicável (valor justo, etc.).

13.3.1 A distribuição dos Ativos Remanescentes prevista nesta Cláusula ocorrerá diretamente entre as partes, observado o disposto na Resolução CVM 175 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.

13.3.2 Em todo e qualquer caso, a liquidação dos Ativos Remanescentes da Classe, conforme mencionadas no item 13.3 acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

13.3.3 Após a divisão dos Ativos Remanescentes da Classe entre os Cotistas, o Administrador deverá liquidar a Classe, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

13.3.4 Para fins da distribuição de Ativos Remanescentes de que trata o item “(ii)” do caput da Cláusula (ii) acima, no caso de: (i) entrega de Ativos Remanescentes integrantes da Carteira e/ou dos direitos da Classe em Sociedades Investidas, conforme o caso, aos Cotistas, o Administrador deverá proceder à transferência de titularidade de tais Ativos Remanescentes, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, o Administrador deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.

13.3.5 Caso a liquidação da Classe seja realizada de acordo com o item “(ii)” do caput da Cláusula (ii) acima, e: (i) qualquer Cotista não possa deter diretamente uma parcela ou a totalidade dos Ativos Remanescentes que estão sendo distribuídos, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias ou (ii) os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos Ativos Remanescentes, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção do valor dos Ativos Remanescentes atribuídos a tal Cotista em relação ao total do valor dos Ativos Remanescentes atribuídos aos Cotistas que fizerem parte do condomínio. Após a constituição do condomínio acima referido,

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.4.1 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo I, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

13.3.6 O Administrador deverá notificar os membros do condomínio conforme, para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção dos Ativos Remanescentes a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

13.3.7 Caso os Cotistas que aderirem a formação do condomínio não procedam à eleição de um administrador, essa função poderá ser exercida pelo Cotista que detenha o maior valor de Ativo Remanescente a ser contribuído para o condomínio.

13.4 O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da Carteira pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no item 13.3.6 acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao Administrador e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos Ativos Remanescentes, conforme aplicável, na forma do art. 334 do Código Civil. Para os fins deste item, fica desde já ressalvado que os Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Ativos Remanescentes e/ou os direitos representativos dos Ativos Remanescentes poderão optar por não integrar o condomínio previsto na Cláusula 13.3.5 acima.

13.5 Após o pagamento das despesas e Encargos da Classe, será pago aos Cotistas, se a Classe ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Anexo I.

13.6 A liquidação da Classe será gerida pelo Administrador, observado o que dispõe o presente Anexo I ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.

13.7 A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio de acordo com os critérios previstos neste Anexo I entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe.

13.7.1 Quando do encerramento e liquidação da Classe, um auditor independente registrado na CVM (“**Empresa de Auditoria**”) deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

14 PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

14.1 A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações, obrigações, deveres estabelecidos neste Anexo I, nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, e, ainda, em outros acordos assinados entre o Gestor e o Administrador, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao Gestor.

Gestão

14.2 O Gestor, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.4.1 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 14.3** Compete ao Gestor negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.
- 14.4** O Gestor detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão da Classe, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos ativos integrantes da Carteira, inclusive o de representar a Classe em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais de Sociedades Investidas, conforme o caso, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar atos constitutivos e societários de Sociedades Investidas, conforme o caso, e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas de Sociedades Investidas, conforme o caso, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor.
- 14.5** O Gestor tem poderes para, em nome da Classe:
- (i) firmar os acordos de acionistas de Sociedades Investidas, conforme aplicável;
 - (ii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, caso aplicável, e assegurar as práticas de governança, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável;
 - (iii) realizar a gestão independente da Carteira, assim entendida como o poder de decidir livremente sobre a aquisição, alienação e administração dos investimentos da Classe;
 - (iv) prospectar, selecionar e negociar, em nome da Classe, os Ativos Alvo e Ativos Financeiros, bem como contratar em nome da Classe os intermediários para realizar operações da Classe, representando a Classe, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
 - (v) negociar e contratar, em nome da Classe, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria, incluindo, sem limitação serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, Sociedades Investidas, conforme o caso, conforme estabelecido neste Anexo I;
 - (vi) monitorar os ativos investidos pela Classe e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do Gestor; e
 - (vii) celebrar todo e qualquer instrumento necessário à consecução dos atos previstos neste item.
- 14.6** Gestor poderá representar a Classe, na forma da legislação aplicável, perante as Sociedades Investidas, entidades governamentais, autarquias, agências reguladoras e quaisquer terceiros, no que diz respeito aos negócios desenvolvidos pelas Sociedades Investidas e/ou à aquisição de Ativos Alvo, possuindo poderes para, inclusive, mas sem se limitar a: (a) representar a Classe em processos ou procedimentos competitivos públicos ou privados, tais como leilões e processos licitatórios, compreendendo todos os atos referentes a estes, sem que para tanto seja necessária aprovação dos Cotistas, ressalvado somente o disposto na Cláusula 12.1 acima; (b) no âmbito das atividades descritas no item “(a)” acima, representar a Classe administrativamente, formalizar lances, fazer acordos, transigir e renunciar a direitos, tais como direitos de recurso, compromissar-se e/ou constituir sociedades e/ou consórcios.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.4.1 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Equipe-Chave

O Gestor deverá assegurar que a equipe-chave envolvida diretamente nas atividades de gestão da Carteira, ao menos durante todo o Período de Investimento, seja composta pelos Srs. André Abramowicz Marafon, Leonardo Prado Damião e Peter Marotta Gudme, suportados ainda por um time de profissionais qualificados, que deverão cumprir com os requisitos determinados nas leis e regulamentações aplicáveis.

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

14.7 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe, exceto mediante aprovação dos Cotistas que apresentem 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas;
- (iv) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo I;
- (v) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (vi) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vii) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

14.7.2 Caso existam garantias prestadas pela Classe, conforme disposto no item (iii) acima, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na internet.

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

14.8 Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais somente se dará nas seguintes hipóteses:

- (i) renúncia, mediante aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias endereçados a cada Cotista, à CVM e ao Administrador ou ao Gestor, conforme o caso;
- (ii) destituição por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto; e/ou
- (iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.4.1 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 14.8.2** Nos casos de renúncia, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de liquidação da Classe.
- 14.8.3** Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, obrigado a convocar, imediatamente, Assembleia Especial de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação:
- (i) aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia;
 - (ii) à CVM, no caso de descredenciamento; ou
 - (iii) a qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens “(i)” e “(ii)” deste item 14.8.3.
- 14.8.4** No caso de descredenciamento, a CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário até a eleição de novo administrador.
- 14.8.5** Caso o Prestador de Serviço Essencial que foi destituído não seja substituído pela Assembleia Especial de Cotistas, a Classe deve ser liquidada, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro da Classe na CVM.
- 14.8.6** Nos casos de renúncia, descredenciamento pela CVM ou destituição por deliberação dos Cotistas, do Administrador e/ou o Gestor, ou de ambos, estes continuarão recebendo, até a sua efetiva substituição, a sua respectiva remuneração, calculada *pro rata temporis* até a data em que deixarem de exercer suas funções.

- 14.9** O Gestor poderá ser destituído de suas funções por vontade exclusiva dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de deliberação de que trata este Anexo I.

Custódia

- 14.10** O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo Custodiante, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Controladoria e Escrituração

- 14.11** O Escriturador prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Auditoria

- 14.12** Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo Administrador em comum acordo com o Gestor. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

15 REMUNERAÇÃO

- 15.1** As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
------	------------------------------

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.4.1 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Taxa de Administração	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“Taxa de Administração” e “IGP-M”, respectivamente). Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE. A critério do Administrador, a remuneração acima será corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IGP-M ou por índice distinto de correção monetária, desde que o valor seja inferior à correção pelo IGP-M.
Taxa de Gestão	Não será cobrada qualquer taxa de gestão.
Taxa Máxima de Custódia	Não será devida Taxa Máxima de Custódia pela Classe.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da Oferta de cada emissão, conforme aplicável.
Taxa de Ingresso	Não será cobrada dos Cotistas taxa de ingresso.

16 CONFLITO DE INTERESSES

- 16.1** Para a finalidade deste Anexo I, “**Conflito de Interesses**” significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos aos Cotistas, seus representantes e prepostos, ao Administrador, ao Gestor e/ou às suas Partes Relacionadas, pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão da Sociedade Investida com influência efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta ou que dela possa se beneficiar.
- 16.2** No momento da aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá reconhecer a existência de conflito de interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista, sendo certo que a Assembleia Especial de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de conflito de interesses nos termos deste Anexo I e da regulamentação aplicável. Na hipótese de existência de conflito ou potencial conflito de interesses, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.
- 16.3** Afiliadas são qualquer Pessoa que direta ou indiretamente Controle, seja Controlada por, seja coligada ou esteja sob Controle comum com relação a tal Pessoa (“**Afiliada**”).
- 16.3.1** Para o propósito deste Anexo I, “**Controle**” significa a titularidade, seja por meio da propriedade de valores mobiliários, contrato, acordo de sócios, procuração para voto ou por outro meio, de direitos de participação ou de direitos contratuais de uma Pessoa que lhe assegure, direta ou indiretamente: (i) a maioria dos votos nas deliberações de tal Pessoa, ou (ii) o poder de nomear a maioria dos administradores ou diretores de tal Pessoa, ou (iii) o poder de direcionar ou influenciar a direção da administração ou as políticas de tal Pessoa, e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.4.1 MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

os termos relacionados “**Controlada por**”, “**Controlador**” ou “**sob Controle comum com**”, deverão ser lidos de forma correspondente.

16.4 O Gestor e as Afiliadas do Gestor atuam em vários segmentos. As Afiliadas do Gestor desenvolvem atividades de gestão de ativos, crédito estruturado, securitização, distribuição de valores mobiliários (incluindo, sem limitação, a distribuição das Cotas da Classe no âmbito da Primeira Emissão e eventuais distribuições subsequentes), assessoria financeira, banco de investimentos, entre outras.

16.4.1 Em razão da diversidade das atividades desenvolvidas pelas Afiliadas do Gestor, poderão ocorrer situações nas quais os respectivos interesses das Afiliadas do Gestor estejam em conflito com os interesses da Classe. Na hipótese de potenciais situações de conflito de interesses acima mencionadas, incluindo a sua contratação para prestação de serviços e a celebração de transações entre tais Afiliadas e a Classe e/ou as Sociedades Alvo, o Gestor deverá sempre assegurar que tal relacionamento siga padrões de mercado, levando em consideração o melhor interesse da Classe e seus Cotistas, respeitado o disposto neste Anexo I e na regulamentação aplicável sobre conflito de interesses.

16.4.2 A Classe poderá investir parcela de seu Patrimônio Líquido não alocada em Ativos Alvo, nos termos deste Anexo I, em Ativos Financeiros de emissão do Administrador, Gestor, Custodiante e/ou suas partes relacionadas, bem como Ativos Financeiros que sejam fundos de investimento geridos e/ou administrados por tais entidades. Fica desde já estabelecido que o investimento em tais Ativos Financeiros não configurará conflito de interesses.

16.5 O Administrador e as Afiliadas do Administrador desenvolvem outras atividades no mercado financeiro e de capitais, como distribuição, gestão, custódia e escrituração. Contudo, potenciais conflitos de interesse foram devidamente identificados, bem como eliminados ou mitigados, na forma da regulamentação em vigor.

17 FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

17.1 Ao ingressar na Classe, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da Política de Investimentos adotada pela Classe, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio da Classe, bem como dos fatores de risco a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento na Classe (“**Fatores de Risco**”).

17.2 A Carteira está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos Financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas. A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos descritos no Complemento I. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente o referido Complemento. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

17.3 **Aqueles que estejam interessados em investir na Classe devem ler o Complemento I ao Regulamento antes da subscrição de Cotas.**

18 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

18.1 A Classe é considerada, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos dos arts. 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.4.1 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante.

- 18.1.1** Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil (“**BR GAAP**”) e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.
- 18.1.2** Além do disposto no item anterior, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos da Classe deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:
- (i) os Ativos Alvo serão contabilizados pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes contratados de comum acordo pelo Administrador e pelo Gestor, nos termos previstos pela Instrução CVM 579 e deste Anexo I;
 - (ii) os Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e
 - (iii) os demais Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador, conforme disponível em <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> e procurar por “Manual de Precificação dos Ativos”, acessando o manual do “BTG Pactual”.
- 18.1.3** As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por Empresa de Auditoria registrada na CVM, observado o item 18.1.2 acima e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste item, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) da Classe em Sociedade(s) Alvo(s) quando a Empresa de Auditoria, o Administrador e/ou o Gestor recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno à Classe, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido da Classe.
- 18.1.4** O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes de que trata o subitem 18.1.2 acima e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.
- 18.1.5** O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações do Gestor ou de avaliadores independentes para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.
- 18.1.6** Ao utilizar informações do Gestor, nos termos do item 18.1.2 acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.4.1 MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

18.2 As demonstrações contábeis da Classe serão ser elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

19 TRIBUTAÇÃO

19.1 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos Cotistas e à Classe, não se aplicando aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

19.2 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe.

19.3 O Gestor buscará perseguir a composição da Carteira adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

Tributação aplicável às operações da carteira:	
De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira da Classe são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.	
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. IR:	
Cotistas Residentes no Brasil:	
No caso de Classe classificado como "entidade de investimento" nos termos da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe, ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva. No caso de alienação realizada por pessoa física, os ganhos estarão sujeitos a IR 15% sob a sistemática de ganho de capital ou de ganhos líquidos, a depender do ambiente de negociação das cotas. Caso realizada por pessoa jurídica, os ganhos estarão sujeitos à apuração de IR pela sistemática de ganhos líquidos.	
Cotistas Não-residentes ("INR"):	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.4.1 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas INR na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe também ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas.

Aos cotistas INR que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024 (**“Resolução Conjunta 13”**) é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida (**“JTF”**).

Os cotistas INR não residentes em JTF são elegíveis à alíquota de 0% do IRF, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada (**“Lei nº 11.312”**), como o enquadramento do Fundo como entidade de investimento nos termos da regulamentação expedida pelo CMN e cumprimento dos limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

Desenquadramento para fins fiscais:

Em caso de inobservância dos requisitos mencionados acima, os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias.

Por fim, para os cotistas INR, não seria aplicável o benefício fiscal da alíquota zero mencionada anteriormente e os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe, e na alienação de Cotas ficam sujeitos, ao IRRF de 15%. No entanto, não podemos descartar o risco de entendimento diverso pela RFB.

Cobrança do IRF:

Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento da amortização de rendimentos das cotas, da alienação de cotas a terceiros e do resgate das cotas do Fundo.

II. IOF:

IOF/TVM:

O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF/TVM limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.4.1 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pela Classe relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

20 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1** A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.
- 20.2** Para fins do disposto neste Anexo I, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre o Administrador, o Gestor, o Custodiante e os Cotistas.
- 20.3** Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.
- 20.4** A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.
- 20.5** Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.
- 20.6** Em conformidade com as leis do Brasil, incluindo o Código Civil, o Fundo indenizará e manterá indene o Gestor, o Administrador e suas respectivas Partes Relacionadas (“**Parte Indenizável**”) de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) que possa ser sofrido pela Parte Indenizável, contanto que: (i) essas reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimentos arbitrais e administrativos) decorram das, ou sejam relacionados às atividades do Fundo, incluindo, entre outras,

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.4.1 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

as atividades relacionadas às Sociedades Investidas; (ii) as perdas e danos não tenham surgido unicamente como resultado (a) da má conduta intencional, negligência ou fraude pela Parte Indenizável; (b) da violação substancial dos regulamentos obrigatórios emitidos pela CVM ou deste Regulamento e/ou Anexo; ou (c) decorrente de má-fé e/ou dolo da Parte Indenizável.

20.6.1 Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com essa apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização mencionada no caput.

* * *

Apêndice

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.4.1
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE SUBCLASSE B

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As Cotas subclasse B ("**Cotas Subclasse B**") possuem as seguintes características:

- (i) conferem 1 (um) direito a voto em Assembleia Geral e/ou Especial por Cota, conforme aplicável;
- (ii) conferem os mesmos direitos políticos aos seus titulares, que são equivalentes aos direitos políticos conferidos às demais Subclasses;
- (iii) somente poderão ser subscritas por (i) Cotistas que sejam fundos ou carteiras administradas geridos pelo Gestor ou (ii) por pessoas relacionadas ao Gestor, isto é, (i) os sócios, funcionários e colaboradores do Gestor, (ii) as pessoas jurídicas controladas ou sob controle comum do Gestor ou das pessoas listadas no item (i); e (iii) os fundos de investimento em relação aos quais qualquer das pessoas listadas no item (i) ou (ii) detenha participação majoritária ou poder de controle);
- (iv) são responsáveis pelo pagamento da Taxa de Administração, conforme disposto no Anexo I ao Regulamento; e
- (v) deverão arcar com os demais Encargos da Classe, na proporção de sua participação em relação ao Patrimônio Líquido.

* * *

Apêndice

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.4.1
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE DA SUBCLASSE C

2 CARACTERÍSTICAS GERAIS

2.1 As Cotas subclasse C ("**Cotas Subclasse C**") possuem as seguintes características:

- (i) conferem 1 (um) direito a voto em Assembleia Geral e/ou Especial por Cota, conforme aplicável;
- (ii) conferem os mesmos direitos políticos aos seus titulares, que são equivalentes aos direitos políticos conferidos às demais Subclasses;
- (iii) são responsáveis pelo pagamento da Taxa de Administração, conforme disposto no Anexo I ao Regulamento; e
- (iv) deverão arcar com os demais Encargos da Classe, na proporção de sua participação em relação ao Patrimônio Líquido.

* * *

Complemento I ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.4.1
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

COMPLEMENTO I

FATORES DE RISCO

1 Risco de Mercado:

- (i) Fatores macroeconômicos relevantes: variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da Carteira, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pela Classe ou por qualquer Pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeita, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe, as Sociedades Alvo e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Alvo e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.
- (ii) Risco Cambial: a totalidade do Patrimônio Líquido da Classe poderá ser aplicado em ativos no exterior, atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira. Os Ativos Alvo de emissão do Fundo Alvo serão adquiridos pela Classe por meio de recursos em moeda estrangeira. Em função disso, as Cotas da Classe poderão apresentar variação negativa, com a consequente possibilidade de perda do capital investido.

2 Outros Riscos

- (i) Risco de alteração da legislação aplicável à Classe e/ou aos Cotistas: a legislação aplicável à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos

Complemento I ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.4.1 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.

- (ii) Riscos de alterações na legislação tributária: alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas da Classe. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, os Ativos Financeiros, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar a Classe, as Sociedades Investidas, os Ativos Financeiros e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe, às Sociedades Investidas, aos Ativos Financeiros e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados das Sociedades Investidas, bem como a rentabilidade de suas Cotas, dos Ativos Financeiros e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. Ainda, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 1.303, de 11 de junho de 2025 (“MP 1303”) que trata de alterações relevantes na tributação de aplicações financeiras no Brasil, inclusive no que se refere ao regime fiscal aplicável aos fundos de investimento para investidores residentes e não residentes no Brasil. A MP 1303 tem previsão de entrada em vigor em 1º de janeiro de 2026, mas ainda está sujeita à avaliação do Congresso Nacional, que pode introduzir modificações em seu conteúdo ou rejeitá-la integralmente. Recomenda-se que os Cotistas acompanhem a tramitação da MP 1303 para verificar eventuais modificações no tratamento tributável aplicável à Classe e aos Cotistas.
- (iii) Limitação de responsabilidade dos Cotistas: a Lei nº 13.874/2019 aditou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento de fundos de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. Nesse sentido, a CVM regulamentou referida lei por meio da Resolução CVM 175, a qual entrou em vigor em 02 de outubro de 2023. À vista da recente disciplina relativa ao tema, a CVM e o poder judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas considerando a pendência de jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida (a) por qualquer dos

Complemento I ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.4.1 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

credores; (b) por decisão da Assembleia Especial de Cotistas; e (c) conforme determinado pela CVM na Resolução CVM 175, especialmente pela apresentação de plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo pelo Administrador e pelo Gestor.

- (iv) Padrões das demonstrações contábeis: as demonstrações financeiras da Classe serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras da Classe poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.
- (v) Morosidade da justiça brasileira: o Fundo, a Classe e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo, a Classe e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.
- (vi) Arbitragem: o Regulamento do Fundo prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido da Classe, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Investida pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados da Classe.

3 Riscos relacionados à Classe

- (i) Risco de cancelamento da Primeira Emissão ou de colocação parcial das Cotas da Primeira Emissão da Classe: na eventualidade de o montante mínimo para entrada em funcionamento da Classe definido neste Anexo I não ser colocado, a Primeira Emissão será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas e a Classe liquidada. Na eventualidade de tal montante mínimo mas não a totalidade do valor da Primeira Emissão definido no Anexo I ser colocado no âmbito da Primeira Emissão, a Oferta representativa da Primeira Emissão poderá ser encerrada e eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pelo Administrador.
- (ii) Risco de não realização de investimentos: não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização destes. Neste caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.
- (iii) Risco de concentração da Carteira: a Carteira poderá estar concentrada em Ativos Alvo de emissão de uma única Sociedade Investida, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência da Sociedade Investida. A eventual concentração de investimentos em determinada Sociedade Investida ou em Ativos Financeiros emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição da Classe e consequentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez.

Complemento I ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.4.1 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iv) Propriedade de Cotas versus propriedade de Ativos Alvo e Ativos Financeiros: a propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Ativos Alvo ou sobre fração ideal específica dos Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.
- (v) Risco de crédito de debêntures da Carteira. Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a Carteira (incluindo, sem limitação, debêntures conversíveis de emissão das Sociedades Investidas) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Investidas poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Investida emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Investida emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade do Fundo poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso a Classe não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que a Classe não receba rendimentos suficientes para atingir eventual rentabilidade indicada pelo Gestor. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Investida, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Investida, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).
- (vi) Risco de investimento no exterior. A Classe poderá manter até 100% (cem por cento) do Capital Comprometido investido em ativos negociados no exterior. Consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação da moeda brasileira em relação a outras moedas. Os investimentos no exterior feitos pela Classe estarão expostos ainda a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a Classe invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe.
- (vii) Risco de investimento conjunto da Classe com Veículos Internacionais. Na forma prevista neste Anexo, a Classe poderá investir em Ativos Alvo em conjunto com um ou mais veículos constituídos no exterior, geridos e/ou sob direção discricionária do Gestor ou de suas Afiliadas, exclusivamente dedicados a investidores não residentes, que tenha o compromisso de realizar, de forma direta ou indireta, investimentos e desinvestimentos *pari passu* com a Classe (“**Veículo Internacional**”) em proporções a serem definidas pelo Gestor em cada oportunidade de investimento. A política de investimento conjunto entre a Classe e os Veículos Internacionais, que levará em consideração a conversão para moeda brasileira do Capital Comprometido em moeda estrangeira pelos investidores do Veículo Internacional em cada oportunidade de investimento, poderá resultar numa variação das participações da Classe e do Veículo Internacional em cada Ativo Alvo investido.

Complemento I ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.4.1 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (viii) Inexistência de garantia de eliminação de riscos: a realização de investimentos na Classe sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. A Classe não conta com garantia do Administrador, do Gestor, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.
- (ix) Risco de Governança: caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do Administrador, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral de Cotistas.
- (x) Desempenho passado: ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe.
- (xi) Inexistência de garantia de rentabilidade: a Classe não possui garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Investidas não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior a qualquer meta eventualmente indicada pelo Gestor. Assim, não há garantias de retorno efetivo do investimento nas Cotas da Classe.
- (xii) Risco de amortização em ativos: em caso de iliquidez dos ativos integrantes da Carteira, as Cotas, por orientação da Assembleia Especial de Cotistas, poderão ser amortizadas mediante entrega de ativos aos Cotistas, proporcionalmente à sua participação na Classe. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização.
- (xiii) Resgate por meio da dação em pagamento dos ativos integrantes da Carteira: a Classe poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira. Nesse caso, os Cotistas poderão receber ativos da Carteira em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los.
- (xiv) Risco de potencial conflito de interesses: a Classe poderá adquirir ativos de emissão das Sociedades Investidas, conforme o caso, na qual os Cotistas, o Administrador e/ou Gestor, bem como suas Partes Relacionadas, detenham ou venham a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, a Classe poderá figurar como contraparte do Administrador, do Gestor e/ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas às Sociedades Investidas que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe.
- (xv) Risco decorrente de operações nos mercados de derivativos: a utilização de instrumentos de derivativos pela Classe pode aumentar a volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de

Complemento I ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.4.1 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

- (xvi) Possibilidade de endividamento pela Classe: a Classe poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma deste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.
- (xvii) Demais Riscos: a Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas à Classe e aos Cotistas.

4 Riscos relacionados às Sociedades Investidas

- (i) Riscos relacionados às Sociedades Investidas: a Carteira estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas. Não há garantias de, com relação a cada Sociedade Investida: (i) bom desempenho da Sociedade Investida; (ii) solvência da Sociedade Investida; (iii) continuidade das atividades da Sociedade Investida; (iv) liquidez para a alienação dos Ativos Alvo da Sociedade Investida; e (v) valor esperado na alienação dos Ativos Alvo da Sociedade Investida. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional das Sociedades Investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Investida e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe pari passu o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio nas Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da Carteira. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados das Sociedades Investidas e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira e as Cotas.
- (ii) Risco de Concentração: a Carteira poderá estar concentrada em Ativos Alvo de emissão de uma única Sociedade Investida, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência da Sociedade Investida.

Complemento I ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.4.1 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iii) Risco de Insolvência: eventos que afetem as condições financeiras dos emissores de valores mobiliários integrantes da Carteira, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Investidas poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva sociedade emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade da Classe poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso a Classe não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que a Classe não receba rendimentos suficientes para atingir eventual rentabilidade indicada pelo Gestor. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Investida, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva sociedade, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).
- (iv) Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Investida: nos termos da regulamentação, a Classe deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Investidas. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Investida tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída a Classe, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.
- (v) Riscos relacionados a reclamação de terceiros: no âmbito de suas atividades, as Sociedades Investidas e, eventualmente, a própria Classe poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas da Classe.
- (vi) Risco de diluição: caso a Classe venha a ser acionista de qualquer Sociedade Investida, a Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei das S.A., em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Investidas no futuro e a Classe não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, a Classe poderá ter sua participação no capital das Sociedades Investidas diluída.
- (vii) Risco de aprovações: investimentos da Classe na Sociedades Investidas poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe.
- (viii) As Sociedades Investidas estão sujeitas à Lei Anticorrupção brasileira: as Sociedades Investidas estão sujeitas à legislação anticorrupção brasileira, que possui sanções severas e pode

Complemento I ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.4.1 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, instituindo a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício das Sociedades Investidas, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de suas gestoras.

- (ix) Risco de Coinvestimento – participação minoritária nas Sociedades Investidas: a Classe poderá coinvestir com outras classes e/ou veículos geridos/administrados ou não pelo Administrador e/ou do Gestor e/ou Partes Relacionadas, os quais poderão ter participações maiores que a da Classe nas Sociedades Investidas, conforme o caso, e em decorrência, maior participação no processo de governança das Sociedades Investidas, conforme o caso. Nesses casos, a Classe, na posição de acionista minoritária, estará sujeita significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe.
- (x) Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por determinados Cotistas: a Classe poderá, na forma prevista neste Anexo I e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Investidas com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Administrador e/ou do Gestor. Em caso de investimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e o Gestor poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

5 Risco de Liquidez

- (i) Liquidez reduzida: as aplicações da Classe em Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais Ativos Alvo. Caso a Classe precise vender os Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Investidas, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe e, consequentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.
- (ii) Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas: em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da Carteira ou devido à decisão do Gestor de reinvestir. A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Ativos Alvo e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o Gestor não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização

Complemento I ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.4.1 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados da Classe. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros eventualmente recebidos da Classe. Ainda, o Gestor poderá decidir reinvestir os valores decorrentes de alienação dos Ativos Alvo, não realizando a amortização ou resgate das Cotas.

- (iii) Risco de restrições inerentes à negociação: determinados ativos componentes da Carteira, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Ativos Alvo das Sociedades Investidas poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.
- (iv) Liquidez reduzida das Cotas: a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas da Classe poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação da Classe. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas após a alteração do Anexo I. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.
- (v) Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado: a precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (mark-to-market) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, podendo resultar em redução no valor das Cotas da Classe. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

6 Riscos decorrentes dos segmentos de atuação das Sociedades Investidas

- (i) Risco ambiental: a Classe está sujeita a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos das Sociedades Investidas, inclusive e sem limitação: (i) proibições, atrasos e interrupções; (ii) não atendimento das exigências ambientais; (iii) multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; (iv) suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; (v) surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; (vi) falhas no levantamento da fauna e da flora; (vii) falhas no plano de execução ambiental; (viii) revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou (ix) reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos à Classe.

Complemento I ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.4.1 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (ii) Risco Geológico: consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou a de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações dos equipamentos e a execução das obras civis referentes às Sociedades Investidas, o que pode afetar negativamente as atividades da Classe.
- (iii) Risco Arqueológico: o risco arqueológico consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das Sociedades Investidas, que podem impedir ou atrasar a execução da obra ou até exigir alterações nos projetos das Sociedades Investidas, afetando negativamente as atividades da Classe.
- (iv) Risco de Completion: as Sociedades Investidas estão sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão do respectivo projeto da Sociedade Investida. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: realização de gastos acima do orçado (*cost overruns*); cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos a Classe.
- (v) Risco de performance operacional, operação e manutenção: esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Investida não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Investida. A origem desses riscos pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades do Fundo ou da Classe. Ademais, as Sociedades Investidas assumem os riscos de performance dos projetos explorados nos termos da matriz de risco dos respectivos contratos. A incidência de um evento alocado à Sociedade Investida, como, por exemplo, a redução da demanda estimada, deverá ser suportado integralmente pela Sociedade Investida o que poderá ter um efeito adverso sobre os negócios e situação financeira da Classe.
- (vi) Risco relacionado à extinção dos contratos das Sociedades Investidas: os contratos das Sociedades Investidas estarão sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias estabelecidas pela legislação e pelos próprios contratos, por meio da instauração de processo administrativo, no qual deverá ser garantido o contraditório e ampla defesa. Ocorrendo a extinção do contrato, os ativos utilizados em concessões e arrendamentos serão revertidos ao Poder Concedente e, nos termos da legislação vigente, seu titular deverá ser ressarcido por investimentos realizados com relação a referidos bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados. Não podemos garantir que, em caso de extinção antecipada, eventual indenização do valor de ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados compensará a perda de lucro futuro. Se o Poder Concedente extinguir o contrato da Sociedade Investida em caso de inadimplemento, o valor pode ser reduzido a até zero, a partir do desconto do valor das multas e dos danos eventualmente causados pela concessionária. O término antecipado dos contratos poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira da Classe.
- (vii) Risco relacionado à renovação dos contratos: os instrumentos contratuais das Sociedades Investidas disporão sobre o prazo determinado para a implantação e exploração do projeto de infraestrutura, sendo que determinados contratos podem prever a impossibilidade de prorrogação do termo contratual. Além disso, em virtude da discricionariedade administrativa para a prorrogação e/ou renovação das outorgas, o Poder Concedente poderá não permitir tais

Complemento I ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.4.1 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

renovações ou as Sociedades Investidas poderão não aceitar os termos e condições propostos para as prorrogações em questão. Não há como garantir que as atuais outorgas das Sociedades Investidas serão renovadas em termos iguais e/ou mais favoráveis do que aqueles atualmente em vigor.

- (viii) A Classe poderá, na forma prevista neste Anexo I e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Investidas com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Administrador e/ou do Gestor. Em caso de coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e o Gestor poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

7 Risco de Liquidez

- (i) Liquidez reduzida: as aplicações da Classe em Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais Ativos Alvo. Caso a Classe precise vender os Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Investidas, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe e, consequentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.
- (ii) Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas: em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da Carteira ou devido à decisão do Gestor de reinvestir. A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Ativos Alvo e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o Gestor não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados da Classe. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros eventualmente recebidos da Classe. Ainda, o Gestor poderá decidir reinvestir os valores decorrentes de alienação dos Ativos Alvo, não realizando a amortização ou resgate das Cotas.
- (iii) Risco de restrições inerentes à negociação: determinados ativos componentes da Carteira, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Ativos Alvo das Sociedades Investidas poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.
- (iv) Liquidez reduzida das Cotas: a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas da Classe poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação da Classe. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas

Complemento I ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MISSION 1.4.1 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

após a alteração do Anexo I. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

- (v) Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado: a precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (mark-to-market) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, podendo resultar em redução no valor das Cotas da Classe. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

* * *